



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SRS. VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 12/ fevereiro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	01 34 / 01
Data Entrada	12 FEV 2001
Funcionário	

PROJETO DE LEI Nº 9 / 01

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELE-
CER PREÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRE-
LATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, inciso I, item 2, da Lei Orgânica do Município, autorizado a estabelecer preço público de uso do solo público, relativo aos espaços ocupados pelos postes de rede de energia elétrica e de iluminação pública.

§ 1º - Será fixado entre R\$ 15,00 (quinze reais) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o uso do solo público por metro quadrado de área, nos casos previstos no artigo.

§ 2º - Anualmente o Município corrigirá o preço a que alude o artigo, aplicando-lhe a variação anual do IPCA – (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), base fevereiro/2001.

Art. 2º - Nos lançamentos do preço público a que alude o artigo anterior será considerada a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicado pelo número deles existentes no Município.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º - Considerar-se-á como área ocupada por cada poste 0,0960 m² (novecentos e sessenta centímetros quadrados).

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, procederá ao levantamento e cadastramento dos postes existentes no Município, para efeito da cobrança do preço público estabelecido no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 12 de fevereiro de 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 6º, inciso I, item 2, traz como uma das competências do Município a fixação e cobrança de preços públicos.

No exercício dessa competência, é que propomos o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer preço público relativo ao espaço do solo público ocupado pelos postes da rede de distribuição domiciliária de energia elétrica e de iluminação pública implantados no Município.

A medida é absolutamente necessária, visto que, na atual conjuntura, o Município deixa de cobrar um preço que lhe seria uma excelente e legítima fonte de recursos, contrapartida para despesas inevitáveis que tem com o pagamento das contas de iluminação pública.

Vejamos: a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, auferir rendimentos na cobrança das tarifas de consumo de energia elétrica feita aos consumidores em geral, além de cobrar do Município toda a energia elétrica utilizada para a iluminação das ruas e logradouros públicos da cidade.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Na distribuição dessa energia elétrica a mencionada companhia utiliza-se do solo pertencente ao Município para a colocação dos postes que sustentam suas redes.

Ora, considerando essas razões e o alto valor das despesas que o Município tem com o pagamento da taxa de iluminação pública, que poderá ser compensada, pelo menos em parte, com a cobrança de preço público pela ocupação de solo, relativo ao espaço ocupado pelos postes da rede energia elétrica e de iluminação pública do Município, entendemos ser devida e justa a cobrança desse preço público.

Por essas razões, estamos certos da aquiescência dos Nobres Vereadores dessa Colenda Casa de Leis, aprovando unanimemente o presente projeto de lei

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 12 de fevereiro de 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VEREADOR.